



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

Projeto de Lei N° /2026

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer políticas de prevenção, registro, acolhimento e resposta a episódios de violência ou assédio contra Médicos, Enfermeiros e demais profissionais da saúde no âmbito do Município de Embu das Artes, institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência dos Serviços de saúde e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Prevenção, Registro, Acolhimento e Resposta à violência ou Assédio contra Profissionais da Área da Saúde, com o objetivo de garantir condições seguras e dignas para o exercício da profissão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram -se profissionais da saúde os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme legislação federal vigente.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I - Prevenir a ocorrência de violência e assédio contra profissionais da saúde;
- II - promover ambientes de trabalho seguros e respeitosos;
- III - assegurar o registro e acompanhamentos das ocorrências;
- IV - Garantir acolhimento e apoio aos profissionais vítimas de violência;
- V - Fomentar campanhas de conscientização junto à população;
- VI - promover a valorização dos profissionais da saúde.

Art. 4º Consideram-se formas de violência:

- I - Agressão física;
- II - agressão verbal;
- III - ameaça;
- IV - Assédio moral;
- V - Discriminação de qualquer natureza;
- VI - Danos ao patrimônio pessoal do profissional durante o exercício de suas funções.

Art. 5º Poderá ser instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho dos profissionais da Área da Saúde, a ser implementado nas unidades públicas de saúde do Município.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º O protocolo deverá contemplar:

- I - Mecanismos de registro das ocorrências;
- II - acolhimento imediato da vítima;
- III - comunicação aos órgãos competentes;
- IV- Monitoramento e acompanhamento dos casos registrados;
- V - Capacitação periódica das equipes para prevenção e manejo de situações de violência.

Art. 7º As unidades de saúde poderão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes informando que agressões físicas, verbais, ameaças e assédio contra profissionais da saúde são passíveis de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

Plenário "Mestre Gama" **10 de junho de 2026.**

Vanessa da Saúde
União Brasil



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

